

CONTRATO

EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL, PREDIAL E COMERCIAL DE GÓIS

Referência: CPR0001/GCP/EMP_ REABILITAÇÃO_ CRCPCOM GÓIS

É celebrado o presente contrato que se rege pelos termos e cláusulas seguintes, das quais a ficha descritiva faz parte integrante:

2. TERMOS E CLÁUSULAS DO CONTRATO

2.1 PARTE I - FICHA DESCRITIVA

A presente ficha descritiva sumaria os aspetos essenciais do CONTRATO e constitui a referência das cláusulas infra, sem prejuízo daquelas.

1	Objeto	Empreitada de reabilitação das instalações da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Góis.
2	Tipologia de contrato	Empreitada de obra pública
3	Identificação do ato de adjudicação	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 24 de maio, exarada na Informação n.º 0220/2024/GCP/LR, de 15.05.2024.
4	Identificação do ato de aprovação da minuta de contrato	Deliberação do Conselho Diretivo do IRN, IP, datada de 24 de maio, exarada na Informação n.º 0220/2024/GCP/LR, de 15.05.2024.
5	Preço contratual	31.250,00 (trinta e um mil duzentos e cinquenta euros), acrescidos de IVA no valor de 7.187,50€ (sete mil cento e oitenta e sete euros e cinquenta cêntimos), o que perfaz a importância total de 38.437,50 € (trinta e oito mil quatrocentos e trinta e sete euros e cinquenta cêntimos).
6	Obrigações principais (sem prejuízo das obrigações descritas infra)	Reabilitação de pavimento em parquet, implementação de pavimento vinílico, pinturas, fornecimento de mobiliário, fornecimento e colocação de luminárias, transporte de materiais a vazadouro.
7	Prazo de vigência do contrato	A vigência inicia-se com a celebração do presente contrato. O contrato manter-se-á em vigor até a conclusão de todos os serviços previstos no seu âmbito, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além do termo do contrato.
8	Local de execução	Largo da Antiga Escola Primária Feminina (R. Comandante Henrique Bebiano Baeta Neves, traseiras da CGD e das finanças, ao lado Residência de Estudantes)
9	Prazo de execução	60 (sessenta) dias

10	Garantias (caução ou retenção de pagamentos)	Por determinação superior, não é exigida prestação de caução, uma vez que se enquadra nos casos previstos no n.º 2 do art.º 88.º do CCP, (dispensa de caução) nem é exigida qualquer retenção a que se refere o art.º 88.º, n.º 3 do CCP.
11	Rubrica de classificação económica do orçamento do IRN I.P.	Orçamento Funcionamento – D.02.02.03.00.00
12	Compromisso	BY 52407646
13	Gestor de contrato	██████████ como Gestor do contrato, nos termos do art.º 290.º-A do CCP, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução do mesmo e ██████████ como Gestor no âmbito do apoio financeiro à execução do contrato.

2.1 PARTE II - CLAUSULADO

A.1 – OBJETO DO CONTRATO

O contrato a celebrar no âmbito do presente procedimento tem por objeto a execução da Empreitada de reabilitação das instalações da Conservatória do Registo Civil, Predial e Comercial de Góis, nos termos definidos no projeto de execução e demais peças patenteadas, que constituem as cláusulas técnicas.

A.2 – PROJETO

O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado em anexo ao Caderno de Encargos, sendo expressamente proibida a sua utilização ou reprodução para outros fins, que não os do objeto do procedimento, por forma a salvaguardar os respetivos direitos de autor.

A.3 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

1. O preço base do procedimento é de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), ao qual acresce o valor do IVA.
2. O preço contratual é o indicado no ponto 5 da Ficha descritiva supra.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IRN, I.P., incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais.

A.4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o IRN, I.P. deve pagar ao COCONTRATANTE o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula B.13 da Parte II do Caderno de Encargos.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do IRN, I.P., desde que a mesma tenha sido aprovada.
4. As faturas são emitidas em nome do Instituto dos Registos e do Notariado, Departamento Financeiro, sito na Av. D. João II, n.º 1.8.01D – Edifício H – 8.º Piso – Campus da Justiça 1990-097 - Lisboa, devendo delas constar obrigatoriamente o número de compromisso, sob pena de devolução das mesmas.
5. No âmbito do contrato eventuais juros devidos pelo IRN, I.P. por atraso no cumprimento de obrigações pecuniárias fixam-se no valor da Euribor a seis meses, acrescidos de 2%.
6. O contraente público reserva-se o direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o caderno de encargos.
7. Na situação indicada no número anterior, o IRN, I.P. comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao COCONTRATANTE que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.
8. As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
9. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
10. O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

A.5 - OBRIGAÇÕES DO IRN, I.P.

Constituem obrigações do IRN, I.P.

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao COCONTRATANTE;
- c) Pagar os serviços contratados e prestados.

A.6 - OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o COCONTRATANTE as seguintes obrigações:
 - a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
 - b) Concluir a execução da obra no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da consignação total.
 - c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria para efeitos da sua receção provisória.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessários à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum dos casos serão atribuídos prémios ao empreiteiro.

A.7 – CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHOS

1. O empreiteiro informa, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.
3. No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula B.6 da Parte II do Caderno de Encargos.

A.8 – CAUÇÃO E RETENÇÃO NOS PAGAMENTOS

Não é exigida caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, nem será efetuada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

A.9 - VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato vigora a contar da data da assinatura do mesmo, e mantém-se até a realização do auto de receção definitiva da obra, salvo se existirem situações que justifiquem a cessação antecipada da referida empreitada.

A.10 PENALIDADES

É aplicável o regime constante do caderno de encargos.

A.11 – CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS DO CADERNO DE ENCARGOS

A parte II – Cláusulas Jurídicas – e a Parte III – Cláusulas Técnicas são integralmente aplicáveis ao presente contrato, bem como os anexos constantes do caderno de encargos.

Feito em Lisboa, considerando-se o presente contrato celebrado na data da última assinatura eletrónica aposta sobre o mesmo.

Primeiro Outorgante

**Bruno
Adrego
Maia**

Digitally signed by Bruno Adrego
Maia
DN: C=PT, T=Vogal, O=Instituto
dos Registos e do Notariado I.P.,
SN=Adrego Maia, G=Bruno,
CN=Bruno Adrego Maia
Reason: I am the author of this
document.
Location:
Date: 2024.07.04
11:40:33
+01'00'
Foxit PDF Reader Version:
12.1.2

Segundo Outorgante

